

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS

1. ARMCO DO BRASIL S.A., sociedade anônima organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Doutor Francisco Mesquita, n.º 1575, Vila Prudente, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 71.586.952/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (o "Devedor");
2. ADB AÇOS RELAMINADOS LTDA., sociedade limitada, organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Doutor Francisco Mesquita, n.º 1621, Vila Prudente, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 08.616.178/0001-73, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "ADB"); e
3. INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION, organização internacional estabelecida através de Ato de Constituição celebrado entre seus membros, inclusive a República Federativa do Brasil ("IFC").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) nos termos do *Loan Agreement* datado de 26 de junho de 2008, conforme alterado em 16 de agosto de 2011 (o "Contrato de Empréstimo"), celebrado entre o IFC e o Devedor, o IFC concordou *inter alia* em conceder empréstimo ao Devedor no valor de até US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) (o "Empréstimo"), de acordo com os termos e condições pactuados no Contrato de Empréstimo;
- (B) o Devedor, IFC e a Aetê Participações S.A. celebraram em 27 de agosto de 2008 o Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, conforme alterado em 18 de outubro de 2011 (o "Contrato Original"), através do qual Aetê Participações S.A. alienou fiduciariamente em garantia ao IFC os imóveis descritos no Anexo I do referido instrumento;
- (C) o IFC desembolsou integralmente o Empréstimo para o Devedor no dia 25 de setembro de 2008;
- (D) a Fábrica de Jacaré tornou-se operacional e o valor de mercado de seus ativos imobiliários corresponde, na presente data, a 125% (cento e vinte e cinco por cento) ou mais do saldo devedor do Empréstimo; e
- (E) nos termos da Cláusula 5.01(l)(iii) do Contrato de Empréstimo, a ADB concordou em ceder e transferir ao IFC a propriedade resolúvel dos Imóveis (conforme definido abaixo), em substituição à garantia constituída nos termos do Contrato Original, para garantir o cumprimento de parte das obrigações do Devedor decorrentes do Contrato de Empréstimo.

As partes acima acordam em celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Contrato"), a ser regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.01. Definições. Termos definidos utilizados neste Contrato têm as mesmas definições a eles designadas no Contrato de Empréstimo, exceto se aqui determinado de outra forma. Não obstante os termos e condições previstos acima, os dispositivos do Contrato de Empréstimo, e eventuais aditivos, deverão prevalecer.

CLÁUSULA II ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.01. A Alienação. (a) Em garantia do pagamento das Obrigações (conforme definido abaixo) pelo Devedor, nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, e suas modificações posteriores ("Lei 9.514"), através do presente instrumento, a ADB aliena ao IFC, em caráter fiduciário e de forma irrevogável e irretroatável, cedendo e transferindo ao IFC, sem reservas ou restrições, a propriedade resolúvel dos bens imóveis descritos e caracterizados no Anexo I ao presente Contrato (os "Imóveis").

(b) Para fins do disposto no item (a) acima, são consideradas obrigações do Devedor quaisquer valores devidos ao IFC na forma do Contrato de Empréstimo ou de qualquer outro Documento da Operação, seja a título de principal, juros, comissões, taxas, tributos, tarifas ou outros encargos, independentemente se os mesmos: (i) são presentes ou futuros; (ii) são reais, potenciais, condicionais, ou não; (iii) são, a qualquer tempo, apurados ou não apurados; (iv) são devidos ou incorridos a título de principal, juros, comissões, taxas, tributos, tarifas ou outros encargos, indenizações (em decorrência de inadimplemento de contrato ou por responsabilidade ou em decorrência de qualquer outro motivo); ou (v) são devidos no dia de seu vencimento, a título de pré-pagamento, por vencimento antecipado, ou por qualquer outro motivo; ou (vi) compreendem qualquer combinação do acima exposto (as "Obrigações").

(c) As Partes estabelecem ainda, de comum acordo, que:

- (i) para fins do disposto na legislação aplicável, os Imóveis alienados fiduciariamente terão estabelecido, no Anexo II ao presente Contrato, seu respectivo valor para fins de leilão (o "Valor do Imóvel" ou "Valor dos Imóveis", conforme o caso); e
- (ii) a parcela das Obrigações garantida por cada um dos Imóveis alienados fiduciariamente é equivalente a até 90% (noventa por cento) do valor atribuído ao respectivo Imóvel no Anexo II (com relação a cada Imóvel, a "Obrigações Garantida").

(d) Qualquer acessão ou benfeitoria introduzida nos Imóveis, independentemente da espécie ou natureza, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias o presente ônus, não podendo a ADB, ou qualquer terceiro invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

(e) Uma vez efetivado o registro do presente Contrato na forma da letra (a) da Cláusula 8.01 (*Registro*), estará constituída a propriedade fiduciária em nome do IFC, sendo a posse dos Imóveis desdobrada, conferindo-se a posse direta à ADB e a posse indireta ao IFC.

2.02. Disposições Gerais sobre a Alienação Fiduciária. (a) A alienação fiduciária dos Imóveis não implica a transferência para o IFC de qualquer das obrigações ou responsabilidades que cabem à ADB, permanecendo este como único responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei e deste Contrato (inclusive custos de transferência dos Imóveis por força da execução deste Contrato).

(b) Enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), a ADB permanecerá na posse direta dos Imóveis, podendo utilizá-los livremente (desde que no curso ordinário de seus negócios), por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Imóveis e sobre sua utilização, conforme abaixo.

(c) Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, de qualquer dos Imóveis, o IFC, como proprietário fiduciário, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante em face do respectivo Imóvel.

(d) Da mesma forma, em caso de sinistro que afete qualquer dos Imóveis, total ou parcialmente, o IFC será o beneficiário da indenização correspondente, paga pela companhia de seguro, até o final cumprimento das Obrigações.

(e) A seu exclusivo critério, o IFC poderá (i) aplicar os valores recebidos na forma dos itens (c) ou (d) acima no pagamento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato de Empréstimo, ou (ii) remeter à ADB tais valores para viabilizar a aquisição de um novo imóvel pela ADB em substituição ao expropriado ou para a reparação do Imóvel danificado pelo sinistro ocorrido, conforme o caso.

(f) No caso do item (e)(ii) acima, a ADB deverá utilizar os recursos recebidos (do IFC ou diretamente da autoridade expropriante ou do segurador) exclusivamente para substituir ou reparar o Imóvel em questão.

CLÁUSULA III A OBRIGAÇÃO GARANTIDA

3.01. A Obrigação Garantida. (a) Os principais termos e condições das Obrigações, na forma do Contrato de Empréstimo, estão descritos abaixo:

- (i) Valor do Principal: até US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares), correspondente a aproximadamente R\$58.085.000,00 (cinquenta e oito milhões e oitenta e cinco mil reais), conforme disposto na Cláusula 8.01(b) abaixo;
- (ii) Taxa de Juros: Taxa LIBOR vigente na Data de Determinação de Juros (*Interest Determination Date*, conforme definido no Contrato de Empréstimo), para cada Período de Juros (*Interest Period*, conforme definido no Contrato de Empréstimo), para períodos de 6 (seis) meses (ou,

no caso do primeiro Período de Juros (*Interest Period*, conforme definido no Contrato de Empréstimo) para qualquer desembolso, para períodos de 1 (um) mês, 2 (dois) meses, 3 (três) meses ou 6 (seis) meses, o período que for mais próximo à duração do Período de Juros (*Interest Period*, conforme definido no Contrato de Empréstimo) em questão, (ou, o período que for mais próximo da duração do Período de Juros (*Interest Period*, conforme definido no Contrato de Empréstimo) em questão, (ou, caso dois períodos sejam igualmente próximos, o mais longo), arredondado para as três casas decimais mais próximas ("Taxa LIBOR") acrescida de *spread* que pode variar de 2,75% a 3,45% ao ano, de acordo com o disposto no Contrato de Empréstimo, conforme aditado, devidos semestralmente em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, a partir de 15 de julho de 2011;

- (iii) Vencimento: em 15 (quinze) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 15 de julho de 2011 e a última em 15 de julho de 2018;
- (iv) Juros de Mora: o Devedor deverá pagar juros sobre quaisquer valores devidos e não pagos a uma taxa correspondente à soma de 2% (dois por cento) por ano e a Taxa de Juros em vigor, determinados de acordo com o descrito no Contrato de Empréstimo; e
- (v) Taxas: (i) comissão a título de *commitment fee* no valor de 0,5% (meio por cento) por ano sobre a parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada ou cancelada, pagável semestralmente, sendo a primeira devida em 15 de janeiro de 2009; (ii) comissão a título de *front-end fee* no valor de US\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), a ser pago (A) em até 30 (trinta) dias após a data do Contrato de Empréstimo, ou (B) na data que seja 5 (cinco) dias úteis antes à data do primeiro Desembolso, o que ocorrer primeiro; (iii) uma taxa anual de supervisão de *portfolio* no valor de US\$10.000,00 (dez mil Dólares), pagável em 15 de janeiro de cada ano.

3.02. Conflito. No caso de conflito entre o sumário de termos e condições do Empréstimo previsto na Cláusula 3.01 e qualquer previsão do Contrato de Empréstimo e seus aditamentos posteriores, prevalecerá o disposto no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.01. Declarações da ADB. A ADB neste ato declara e garante que, na presente data:

- (a) é a legítima proprietária dos Imóveis, sobre os quais detém a posse, estando os mesmos livres e desembaraçados de quaisquer gravames (outros que não aquele criado através do presente Contrato) e que todos os tributos referentes aos Imóveis foram devidamente pagos;
- (b) não tem conhecimento da existência de quaisquer ações ou procedimentos judiciais, arbitrais, administrativos ou fiscais contra a ADB ou quaisquer terceiros que possam, de qualquer maneira, prejudicar ou invalidar os direitos constituídos nos termos deste Contrato;

(c) possui o poder e a capacidade para transferir a propriedade resolúvel dos Imóveis ao IFC livres e desembaraçados de quaisquer ônus, para celebrar e cumprir o presente Contrato, para desempenhar as obrigações nele previstas e para realizar as operações aqui contempladas;

(d) o presente Contrato foi devida e validamente autorizado e celebrado pela ADB e constitui obrigação legal, válida e vinculante da ADB, contra ele exigível e exequível em conformidade com seus termos;

(e) possui as autorizações societárias necessárias para a celebração e o cumprimento deste Contrato, assim como para assumir e cumprir todas as suas obrigações previstas neste Contrato;

(f) mediante o registro do presente Contrato no competente Registro de Imóveis, a alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato transferirá a propriedade resolúvel dos Imóveis ao IFC e será constituído em favor do IFC um direito real válido, eficaz, exigível e exequível sobre os Imóveis;

(g) nenhuma aprovação, Autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental do Brasil ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e plena vigência e eficácia do presente Contrato, ressalvadas: (i) aquelas que tenham sido obtidas antes da data de assinatura deste Contrato, e (ii) o registro mencionado no item (f) acima;

(h) a celebração e o cumprimento do presente Contrato, a consumação das operações aqui previstas e o cumprimento dos termos aqui contidos, não constituem conflito, inadimplemento ou violação (exceto quando uma renúncia/autorização tenha sido obtida): (i) de quaisquer dos termos ou disposições de qualquer escritura, hipoteca, título, locação, licença, concessão, autorização, contrato de empréstimo, outro instrumento de dívida ou outro contrato de que a ADB seja parte, nem constituem ou constituirão inadimplemento (sujeito ou não a notificação ou decurso de prazo) nos termos dos instrumentos supramencionados, nem ensejam ou ensejarão qualquer direito de declarar vencimento antecipado de qualquer dívida nos termos dos instrumentos supra mencionados, tampouco (ressalvado o ônus constituído por este Contrato) resultam ou resultarão na constituição ou imposição de qualquer ônus sobre quaisquer bens da ADB nos termos de quaisquer dos instrumentos supra mencionados, (ii) do estatuto social da ADB, (iii) de qualquer lei, norma ou regulamentação aplicável à ADB, ou ainda a quaisquer de seus respectivos bens, ou (iv) de qualquer sentença, decisão ou ordem de qualquer juízo ou outro órgão público que tenha jurisdição sobre a ADB ou que seja aplicável a quaisquer de seus bens, exceto qualquer quebra, violação ou inadimplemento que, individualmente ou no total, não resulte na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante para o Devedor; e

(i) os Imóveis não estão situados em área rural ou na fronteira brasileira, conforme a legislação aplicável.

4.02. Declarações e Garantias do Devedor. O Devedor neste ato declara e garante que, na presente data:

(a) o presente Contrato foi devida e validamente autorizado e celebrado pelo Devedor e constitui obrigação legal, válida e vinculante do Devedor, exequível em conformidade com seus termos;

(b) possui as autorizações societárias necessárias para a celebração e o cumprimento deste Contrato, assim como para assumir e executar todas as suas obrigações previstas neste Contrato;

(c) nenhuma aprovação, Autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental do Brasil ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e plena vigência e eficácia do presente Contrato, ressalvadas aquelas que tenham sido obtidas antes da data de assinatura deste Contrato; e

(d) a celebração e o cumprimento do presente Contrato, a consumação das operações aqui previstas e o cumprimento dos termos aqui contidos, não constituem conflito, inadimplemento ou violação (exceto quando uma renúncia/autorização tenha sido obtida): (i) de quaisquer dos termos ou disposições de qualquer escritura, hipoteca, título, locação, licença, concessão, autorização, contrato de empréstimo, outro instrumento de dívida ou outro contrato de que o Devedor seja parte, nem constituem ou constituirão inadimplemento (sujeito ou não a notificação ou decurso de prazo) nos termos dos instrumentos supramencionados, nem ensejam ou ensejarão qualquer direito de declarar vencimento antecipado de qualquer dívida nos termos dos instrumentos supramencionados, tampouco (ressalvado o ônus constituído por este Contrato) resultam ou resultarão na constituição ou imposição de qualquer ônus sobre quaisquer bens do Devedor nos termos de quaisquer dos instrumentos supra mencionados, (ii) do estatuto social do Devedor, (iii) de qualquer lei, norma ou regulamentação aplicável ao Devedor, ou ainda a quaisquer de seus respectivos bens, ou (iv) de qualquer sentença, decisão ou ordem de qualquer juízo ou outro órgão público que tenha jurisdição sobre o Devedor ou que seja aplicável a quaisquer de seus bens, exceto qualquer quebra, violação ou inadimplemento que, individualmente ou no total, não resulte na ocorrência de um Efeito Adverso Relevante para o Devedor.

4.03. Confiança pelo IFC. A ADB e o Devedor reconhecem que fazem as declarações e dão as garantias nas Cláusulas 4.01 e 4.02 acima, respectivamente, com o propósito de induzir o IFC a celebrar o presente Contrato e o Contrato de Empréstimo e reconhecem também que o IFC celebra o presente Contrato e o Contrato de Empréstimo integralmente com base em tais declarações e garantias.

CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

5.01. Obrigações. A ADB e o Devedor neste ato se obrigam a:

(a) efetuar os protocolos e registros como previsto na Cláusula 8.01 (*Registro*) do presente Contrato e obter todas as Autorizações necessárias para criar e conferir eficácia ao direito real sobre os Imóveis criado em favor do IFC e tomar quaisquer providências adicionais que sejam necessárias ou que o IFC possa requerer para o propósito de obter o registro ou preservar integralmente os benefícios desse Contrato, bem como os direitos e poderes aqui outorgados com relação aos Imóveis, apresentando e firmando todo e qualquer documento necessário para este fim;

(b) segurar e manter segurado, com seguradoras financeiramente estáveis e de boa reputação, até o pagamento completo da Obrigação Garantida, os Imóveis, nomeando o IFC como beneficiário por qualquer sinistro em tais apólices, de acordo com o disposto no Contrato de Empréstimo;

(c) notificar imediatamente o IFC caso algum ato de constrição judicial seja realizado, ou sejam ajuizados processos de execução, ou um depositário seja indicado, ou qualquer ato similar ocorra ou procedimentos similares sejam instituídos com respeito aos Imóveis ou a qualquer parte dos mesmos, e notificar o terceiro que iniciou ou requereu tal procedimento ou qualquer depositário indicado quanto à existência do direito real criado através do presente Contrato em favor do IFC, e tomar, às custas da ADB, todas as razoáveis e tempestivas medidas para a desconstituição ou cancelamento do ato de constrição judicial o mais rapidamente possível;

(d) defender os direitos, interesses e o direito real do IFC sobre os Imóveis contra reclamações de quaisquer terceiros;

(e) na ocorrência e continuação de Evento de Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento Potencial nos termos do Contrato de Empréstimo, tomar as providências necessárias requeridas pelo IFC com o objetivo de proteger o direito real do IFC em relação aos Imóveis;

(f) celebrar aditamentos ou contratos de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários ou convenientes à efetivação, ao aperfeiçoamento, e à manutenção do direito real do IFC em relação aos Imóveis ora constituído;

(g) manter o direito real do IFC em relação aos Imóveis sempre existente, válido, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e manter os Imóveis em bom estado de conservação, livres e desembaraçados de quaisquer gravames ou ônus, sejam de natureza judicial ou extrajudicial;

(h) celebrar, tomar ciência e entregar ao IFC, periodicamente, todos os documentos e instrumentos adicionais eventualmente necessários, assim como tomar quaisquer providências adicionais relacionadas ao direito real ora constituído em favor do IFC, conforme razoavelmente requerido pelo IFC, para a manutenção deste Contrato em plena vigência e efeito e de acordo com os seus respectivos termos, e para manter e preservar o direito real ora constituído sobre os Imóveis em favor do IFC em plena vigência e eficácia, assegurando a sua prioridade;

(i) manter, conservar e guardar os Imóveis, pagar pontualmente todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação aos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a despesas relativas a (i) manutenção, segurança, conservação, tributos, tais como IPTU, ou (ii) a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre os Imóveis, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público como luz, água, gás e telefone, não cabendo qualquer responsabilidade ao IFC pelo pagamento destas despesas ou de quaisquer outras relacionadas aos Imóveis; e

(j) efetuar, nos prazos e formas previstos neste Contrato, os Reforços de Garantia necessários.

5.02. Obrigações Negativas. Durante a vigência do presente Contrato, a ADB se obriga a não:

(a) vender, ceder, transferir, dar em comodato ou de qualquer maneira onerar ou alienar os Imóveis, ou de qualquer forma transmitir os direitos de que seja titular sobre os Imóveis de

qualquer maneira que possa, ou por qualquer razão, ser a presente garantia inconsistente com os direitos do IFC aqui instituídos, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito do IFC previsto neste Contrato;

(b) locar ou sublocar os Imóveis, exceto para o Devedor, para qualquer Locatário Permitido (para tal finalidade, são considerados "Locatários Permitidos" a Aetê Participações S.A., sociedade controladora do Devedor, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Francisco Mesquita, nº 1.575 – sala 02, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.990.982/0001-92 e/ou para outra sociedade controlada, controladora ou sob controle comum com o Devedor), sendo certo que os Locatários Permitidos são proibidos de sublocar os Imóveis (ou parte deles) a terceiros;

(c) criar, incorrer ou permitir que existam quaisquer ônus, gravames (exceto aquele criado através do presente Contrato) ou opção em favor de, ou direito de terceiros com relação aos Imóveis, ou qualquer direito sobre os mesmos; e

(d) celebrar qualquer contrato ou assumir qualquer obrigação restringindo o direito ou a habilidade do IFC de vender, ceder ou transferir os Imóveis.

5.03. Direito de Inspeção. (a) Para os fins desse Contrato, fica acordado e entendido que o IFC, ou qualquer terceiro por ele designado, está autorizado a, a qualquer tempo dentro do horário comercial, mediante aviso prévio à ADB, mas em qualquer caso, em no máximo 2 (dois) dias úteis contados do referido aviso (exceto na hipótese de um Evento de Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento Potencial, quando nenhum aviso prévio será necessário), (i) inspecionar e verificar a condição dos Imóveis; e (ii) inspecionar e obter cópia da documentação a eles relacionadas, inclusive documentação relativa ao pagamento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Imóveis.

(b) Para os propósitos da letra (a) desta Cláusula 5.03, a ADB deverá manter os registros de todos os pagamentos de tributos efetuados com relação aos Imóveis corretos e completos, bem como manter funcionários e/ou meios necessários, de forma a permitir o pleno acesso pelo IFC aos Imóveis e seus respectivos registros.

(c) A ADB se obriga a apresentar ao IFC, sempre que solicitado e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, comprovantes de pagamento de todos os tributos e encargos referidos na letra (i) da Cláusula 5.01 (*Obrigações*) acima.

5.04. Direito de Indenização. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 9.514, a ADB terá direito de indenização por benfeitorias realizadas nos Imóveis, quando autorizadas pelo IFC.

5.05. Reforço de Garantia. (a) Na hipótese de a garantia prestada pela ADB por força deste Contrato ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou se tornar insuficiente, o Devedor e/ou a ADB, solidariamente, ficarão obrigados a substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente a garantia (o "Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser apresentado pela ADB e/ou pelo Devedor, solidariamente, para aprovação pelo IFC, a seu exclusivo critério, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da penhora, arresto, ou outra medida judicial ou administrativa, através de cessão/alienação fiduciária em garantia de outros bens de titularidade da ADB ou do Devedor (ou de terceiros), de natureza igual ou diversa da dos Imóveis. Uma vez aprovados pelo IFC os bens apresentados para Reforço

de Garantia, o Devedor e/ou a ADB, conforme o caso, deverão implementar referido Reforço de Garantia no dia útil subsequente à referida aprovação do IFC. O documento que implementar o Reforço de Garantia deverá identificar os novos bens alienados fiduciariamente e integrará este Contrato para todos os fins e efeitos.

(b) Até a quitação integral das Obrigações, a ADB e o Devedor se obrigam a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o IFC mantenha a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Imóveis.

CLÁUSULA VI INADIMPLEMENTO

6.01. *Inadimplemento*. Sem prejuízo das demais hipóteses de inadimplemento ou vencimento antecipado previstas no Contrato de Empréstimo e nos demais Documentos da Operação, e do direito de excutir a presente garantia nos termos da Cláusula VII abaixo, o IFC poderá considerar automaticamente e de pleno direito antecipadamente exigíveis as Obrigações, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado disciplinadas em lei ou previstas no Contrato de Empréstimo, ou, ainda, se ocorrer qualquer dos seguintes eventos (cada um desses eventos, juntamente com aqueles previstos em outras cláusulas deste Contrato, no Contrato de Empréstimo (definidos como *Events of Default*), e nos demais Documentos da Operação ou decorrentes da lei, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) o inadimplemento, total ou parcial, ou o vencimento antecipado do Contrato de Empréstimo e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (b) o descumprimento, por parte da ADB ou do Devedor, de qualquer obrigação assumida neste Contrato, no Contrato de Empréstimo ou em qualquer outro Documento da Operação, desde que tal inadimplemento não seja sanado nos prazos aqui e lá estabelecidos;
- (c) as garantias estabelecidas neste Contrato não sejam devidamente aperfeiçoadas ou formalizadas, ou se elas, por qualquer motivo, tornarem-se insuficientes para assegurar o pagamento da Obrigação Garantida, e não sejam efetuados os Reforços de Garantia nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (d) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela ADB ou pelo Devedor neste Contrato, no Contrato de Empréstimo ou em qualquer outro Documento da Operação; ou
- (e) a ADB ou o Devedor, direta ou indiretamente, ou qualquer de suas Afiliadas, tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Contrato, o Contrato de Empréstimo, qualquer outro Documento da Operação ou qualquer de suas respectivas cláusulas.

6.02. Excussão da Garantia. (a) Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, o IFC poderá iniciar imediatamente o procedimento de intimação do Devedor, na forma do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 9.514, para que o Devedor efetue o pagamento dos valores em atraso dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da intimação.

(b) Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento estabelecido acima sem que o Devedor tenha efetuado o pagamento de todas as quantias devidas e não pagas ao IFC, será automaticamente caracterizada a mora do Devedor, devendo o oficial do competente registro de imóveis promover a averbação da consolidação da propriedade dos Imóveis em nome do IFC.

6.03. Leilão Extrajudicial. (a) Consolidada a propriedade em nome do IFC, os Imóveis serão alienados a terceiros, da seguinte forma: (i) a alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial; (ii) o primeiro leilão público realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome do IFC; e (iii) o segundo leilão público, se necessário, realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro leilão, na forma da lei, reservando-se, desde já, ao IFC, o direito de proceder, às expensas da ADB ou do Devedor, à avaliação dos Imóveis.

(b) O IFC, já na qualidade de titular do domínio pleno dos Imóveis, transmitirá ao licitante vencedor esse domínio e, bem assim, a posse direta e indireta dos Imóveis.

(c) Os 2 (dois) leilões públicos serão objeto de edital único, que será publicado, por 3 (três) dias, em jornal de grande circulação no município onde se situam os Imóveis. O primeiro leilão será realizado em 10 (dez) dias contados da primeira publicação. Assim, à vista da legislação aplicável, a primeira publicação deverá se dar, no máximo, 20 (vinte) dias após a data da averbação da consolidação plena da propriedade em nome do IFC.

(d) O segundo leilão público será realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão, sempre que, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido para o Imóvel leiloado for inferior ao respectivo Valor do Imóvel.

(e) No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da Dívida e das Despesas (conforme definidas abaixo), relativamente ao Imóvel em questão. Não sendo oferecido lance no valor aqui estabelecido, o Imóvel em questão permanecerá na propriedade do IFC, que (i) conferirá ao Devedor quitação com relação à parcela das Obrigações correspondente à Obrigação Garantida (sem que seja de qualquer forma afetado ou extinto o valor remanescente das Obrigações); e (ii) poderá optar por alienar o Imóvel em questão pelo preço e nos termos e condições que julgar apropriado.

(f) Extinta a Dívida na forma da Cláusula 6.03(e)(i), dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o IFC disponibilizará ao Devedor termo de extinção da Dívida inerente à Obrigação Garantida correspondente, sem que isso implique de qualquer forma em quitação com relação ao saldo remanescente das Obrigações.

(g) Para fins dos leilões extrajudiciais referidos nesta Cláusula 6.03 e para todos os fins da Lei 9.514, as partes adotam os seguintes conceitos:

- (i) Dívida - o valor da dívida é o valor do saldo devedor da Obrigação Garantida relativa ao Imóvel objeto do leilão, valor este apurado

observando-se o disposto na Cláusula 2.01(c)(ii), acrescido das seguintes quantias (a "Dívida"):

- (A) despesas referentes aos prêmios de seguro sobre os Imóveis vencidas e não pagas até a data do leilão, se for o caso;
 - (B) despesas de água, luz e gás vencidas e não pagas até a data do leilão, se for o caso;
 - (C) Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes sobre os Imóveis vencidos e não pagos até a data do leilão, se for o caso;
 - (D) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pelo IFC, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do Devedor; e
 - (E) despesas com a consolidação da propriedade em nome do IFC.
- (ii) Despesas - o valor das despesas é o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do leilão público para venda do Imóvel objeto do leilão, nesse compreendidos, entre outros ("Despesas"):
- (A) os encargos e custas de intimação do Devedor ou da ADB;
 - (B) os encargos e custas com publicação dos editais;
 - (C) despesas que venham a ser incorridas pelo IFC, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da garantia objeto do presente Contrato; e
 - (D) a comissão do leiloeiro.

(h) Caso após a venda dos Imóveis em primeiro ou segundo leilão seja constatada a existência de valor remanescente a ser restituído ao Devedor, o IFC colocará a diferença à disposição do mesmo, considerando-se nela incluído o valor da indenização por qualquer benfeitoria.

(i) A ADB deverá desocupar e restituir os Imóveis no prazo de até 30 (trinta) dias da arrematação no leilão público ou da aquisição plena da propriedade pelo IFC na hipótese prevista no item (e)(ii) desta Cláusula 6.03, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao IFC, ou àquele que tiver adquirido o Imóvel em questão em leilão, da penalidade diária equivalente a 0,10% (dez centésimos percentuais) sobre o respectivo Valor do Imóvel, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas de foro, água, luz e gás incorridas após a data da realização do público leilão.

(j) A penalidade diária prevista no item imediatamente acima incidirá e será devida pela ADB e pelo Devedor, solidariamente, a partir da data limite para a desocupação do respectivo Imóvel prevista na letra (i) desta Cláusula 6.03 acima.

(k) A excussão dos Imóveis na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, concedida pela ADB ou pelo Devedor ou terceiros nos termos deste Contrato, do Contrato de Empréstimo e dos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA VII VIGÊNCIA

7.01. Prazo. (a) A alienação fiduciária ora constituída permanecerá em vigor em sua integralidade até que todas as Obrigações tenham sido integralmente satisfeitas junto ao IFC, e o IFC não tenha mais a obrigação de emprestar recursos no âmbito do Contrato de Empréstimo.

(b) Dentro do prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da totalidade das obrigações pecuniárias do Devedor no Contrato de Empréstimo, o IFC fornecerá ao Devedor o respectivo termo de quitação para que o Devedor providencie, às suas expensas, junto ao competente Registro de Imóveis, às suas expensas, o cancelamento do registro da propriedade fiduciária dos Imóveis constituída através do presente Contrato.

CLÁUSULA VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8.01. Registro e Liberação do Contrato Original. (a) A ADB e o Devedor comprometem-se solidariamente a, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente Contrato ou de qualquer aditivo ao mesmo, protocolar junto ao competente Registro de Imóveis o presente Contrato ou quaisquer aditivos ao mesmo para registro. A ADB e o Devedor, solidariamente, deverão (i) arcar com todo e qualquer custo, despesa, taxa ou outros encargos devidos em relação a tal registro, necessários para a eficácia do presente Contrato, bem como (ii) cumprir toda e qualquer exigência formulada pelo competente Registro de Imóveis para o registro do presente Contrato e da alienação fiduciária dos Imóveis nos termos ora pactuados. A ADB ou o Devedor deverá fornecer ao IFC uma via original deste Contrato devidamente registrado no competente Registro de Imóveis dentro de até 5 (cinco) dias úteis após a sua efetivação.

(b) Exclusivamente para fins de registro, o valor do presente Contrato é de R\$58.085.000,00 (cinquenta e oito milhões e oitenta e cinco mil reais) conforme a taxa de câmbio de Reais – Dólares Norte-Americanos, cotação de venda, PTAX 800 – opção 5, moeda 220, dólares norte-americanos, divulgada pelo Banco Central do Brasil através do Sistema SISBACEN, no dia 13 de novembro de 2013.

(c) Uma vez concluído o registro no Registro de Imóveis a que se refere o item (a) desta Cláusula 8.01, o Devedor deverá apresentar ao IFC:

- (i) uma via original do presente Contrato devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis;
- (ii) certidão das matrículas dos Imóveis confirmando o registro do presente Contrato nos termos do item (a) desta Cláusula 8.01;

- (iii) uma via original da Declaração de Solvência (conforme modelo constante do Anexo VIII) assinada por seus respectivos representantes legais;
- (iv) extrato expedido pelo Serasa atestando a inexistência de qualquer protesto de títulos contra o Devedor e/ou contra a ADB (expedido há no máximo 5 (cinco) dias úteis da data de apresentação ao IFC); e
- (v) certidões negativas em nome do Devedor e da ADB expedidas pelos cartórios de protestos de títulos dos municípios onde estão localizadas a sede e as filiais do Devedor e da ADB (expedidas há no máximo 15 (quinze) dias da data de apresentação ao IFC).

(d) No 5º (quinto) dia útil após o recebimento, pelo IFC, da totalidade dos documentos indicados no item (c) desta Cláusula 8.01, desde que não tenha ocorrido um Evento de Insolvência (conforme definido abaixo), o IFC se obriga a assinar e entregar à Devedora o Termo de Liberação (conforme modelo constante do Anexo III).

(e) Para os fins do item (d) acima, "Evento de Insolvência" significa qualquer dos seguintes eventos: (i) qualquer contrato ou título devido pelo Devedor ou pela ADB sofra protesto, sem que, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à sua lavratura (1) a respectiva dívida seja paga, ou (2) tal protesto seja cancelado, ou (ii) qualquer pedido de falência ou recuperação judicial seja apresentado por ou contra o Devedor ou a ADB, e o Devedor ou a ADB, conforme o caso, não elida tal pedido, no prazo legal.

(f) As garantias constituídas nos termos do Contrato Original e deste Contrato deverão coexistir até que ocorra a efetiva liberação prevista no item (d) desta Cláusula 8.01.

(g) Caso qualquer título seja protestado contra o Devedor e/ou a ADB dentro do período de 90 (noventa) dias após o registro da garantia constituída através deste Contrato no Registro Geral de Imóveis, a ADB e o Devedor obrigam-se a, dentro de até 15 (quinze) dias após a realização de tal protesto, (1) pagar o respectivo título, ou (2) promover o cancelamento do referido protesto.

(h) Em caso de descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 8.01(g) acima pela ADB e/ou pelo Devedor:

- (i) será caracterizado o descumprimento de obrigação do presente Contrato e, portanto, um Evento de Inadimplemento (*Event of Default*) previsto no Contrato de Empréstimo, hipótese em que o IFC poderá adotar as medidas necessárias e exercer os direitos que lhe são assegurados no Contrato de Empréstimo em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento (*Event of Default*); e
- (ii) o *Relevant Spread* previsto no Contrato de Empréstimo será automaticamente aumentado de 2.75% (dois ponto setenta e cinco por cento) ao ano para 4.25% (quatro ponto vinte e cinco por cento) ao ano, sendo tal aumento válido e vigente (A) a partir da data em que expirar o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 8.01(g) acima (exclusive), e (B) até a data em que (1) a dívida for paga, ou (2) o protesto for

devidamente cancelado (inclusive). A alteração da taxa de juros do Empréstimo prevista nesta cláusula entrará em vigor automaticamente, independentemente de qualquer providência adicional de qualquer uma das partes, obrigando-se, no entanto, o Devedor, a promover as alterações necessárias no registro do Empréstimo junto ao Banco Central de modo a refletir a nova taxa de juros do Empréstimo para o período indicado neste item.

(i) As partes acordam que, a partir da presente data, a ADB é considerada uma Garantidora Corporativa (*Corporate Guarantor*) para todos os fins do Contrato de Empréstimo.

8.02. Sucessores. Este Contrato obriga as partes, bem como seus sucessores e cessionários a qualquer título. O IFC poderá ceder, transferir ou de qualquer forma dispor livre e incondicionalmente, no todo ou em parte, de seus direitos, títulos e interesse no direito real constituído através do presente Contrato para qualquer Pessoa, hipótese em que a propriedade fiduciária dos Imóveis será transmitida ao cessionário. Nem a ADB nem o Devedor poderão ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações decorrentes desse Contrato.

8.03. Foro e Lei Aplicável. (a) Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, e as partes irrevogavelmente elegem o foro exclusivo da Justiça Federal, comarca central de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou procedimento para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia relacionada ao ou oriunda do presente Contrato.

(b) A submissão do IFC a tal jurisdição não implica, expressamente ou de qualquer outra forma, a desistência ou renúncia das imunidades, direitos, prerrogativas ou privilégios a ele conferidos nos termos de seus Atos Constitutivos, ratificado pelo Decreto Legislativo n.º 68 de 19 de dezembro de 1956 e Decreto n.º 41.724 de 25 de junho de 1957.

8.04. Notificações. Quaisquer avisos, notificações, requerimentos, autorizações e solicitações a serem efetuados no âmbito deste Contrato deverão ser feitos por escrito e quaisquer comunicações poderão ser entregues em mãos, por via aérea, fax ou serviço de *courier* devidamente estabelecido, destinado ao endereço das partes especificado abaixo, e serão considerados efetuados mediante recibo.

(i) IFC:

International Finance Corporation
2121 Pennsylvania Ave, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América
Facsimile: +1 (202) 974-4391
At: Director, Global Manufacturing and Services Department

Com cópia para:

International Finance Corporation
Rua James Joules, 65 – 18º andar
04576-080 São Paulo, SP
Brasil
Facsimile: +55 (11) 5185-6890

At: Brazil's Country Manager

(ii) Devedor:

Armco do Brasil S.A.
Rua Zacarias Alves de Melo, 180
03153-110, São Paulo, SP
Brasil
Facsimile: +55 (11) 3563-6511
Atenção: Fernando Carlos de Araújo, Diretor de Finanças e Administração

(iii) ADB:

ADB Aços Relaminados Ltda.
Rua Zacarias Alves de Melo, 180
03153-110, São Paulo, SP
Brasil
Facsimile: +55 (11) 3563-6511
Atenção: Fernando Carlos de Araújo, Diretor de Finanças e Administração

As partes poderão alterar seus endereços e números de transmissão mediante notificação na forma acima.

8.05. Aditamentos. Os dispositivos do presente Contrato não podem ser alterados, modificados ou renunciados, exceto se por escrito e assinado por todas as partes.

8.06. Tolerância. A tolerância, falha ou demora por qualquer uma das partes do presente Contrato em exercer qualquer direito ou recurso previsto neste Contrato não representará a renúncia de tal direito ou recurso. O exercício integral ou parcial de qualquer direito ou recurso nos termos deste Contrato por qualquer uma das partes do presente Contrato não impedirá o posterior exercício de tal direito ou recurso.

8.07. Vias. O presente Contrato pode ser celebrado em diversas vias, que serão consideradas originais e, em conjunto, constituirão o mesmo documento.

8.08. Não Novação. As partes declaram expressamente que o presente Contrato não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos do Contrato de Empréstimo ou de qualquer outro documento a ele relacionado celebrado anteriormente pelas partes. O Devedor reconhece e concorda que a propriedade fiduciária constituída de acordo com o presente Contrato com relação aos Imóveis é adicional e não substitui os direitos reais de garantia constituídos através de outros instrumentos de garantia nos termos do Contrato de Empréstimo.

8.09. Certidões Negativas. Pelo presente Contrato, a ADB apresenta ao IFC as seguintes certidões negativas:

(a) Relativas à ADB:

- (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 005112013-21200178, expedida pela Secretaria da

Receita Federal em 4 de junho de 2013, válida até 1 de dezembro de 2013 (Anexo IV); e

- (ii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 2389.8A00.A55E.910C, conjuntamente expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal em 4 de outubro de 2013, válida até 2 de abril de 2014 (Anexo V);

(b) Relativas aos Imóveis:

- (i) Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) (Anexo VI); e
- (ii) Certidões Vintenária e de Ônus Reais, expedida pelo competente Registro de Imóveis há menos de 30 (trinta) dias (Anexo VII).

******* Segue Página de Assinatura *******

[Página de Assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis celebrado em 13 de novembro de 2013 entre ADB AÇOS RELAMINADOS LTDA., ARMCO DO BRASIL S.A. e INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION]

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 13 de novembro de 2013

ADB AÇOS RELAMINADOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ARMCO DO BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:
Doc. Id.:

2. _____
Nome:
CPF/MF:
Doc. Id.:

ANEXO I

Descrição dos Imóveis

Imóvel matrícula n.º 19.861: "um terreno e respectivas benfeitorias, infra relacionadas, situado no perímetro urbano, compreendido entre a Rodovia Presidente Dutra e o Rio Paraíba, na Estrada Municipal do Rio Abaixo, estrada esta que liga a Avenida São João à Rodovia Presidente Dutra, atualmente denominada Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, obedecendo ao imóvel ao número 2.705 de mencionada Avenida, e que começa na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, no ponto em que divide com propriedade de Benedito Fontes, do qual divide por uma valeta; segue numa extensão de mais ou menos 1.680 (um mil seiscentos e oitenta) metros, até encontrar a Rodovia Presidente Dutra; segue fazendo frente para a Rodovia Presidente Dutra, na direção de quem de São Paulo vai para o Rio de Janeiro, numa extensão de 250 (duzentos e cinquenta) metros, mais ou menos; daí, quebrando à direita, segue numa extensão de mais ou menos 1.490 (um mil quatrocentos e noventa) metros até encontrar a referida Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, sempre fazendo divisa com herdeiros ou sucessores de Albino Duaneto; daí fazendo frente para a aludida Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, segue numa extensão de 170 (cento e setenta) metros, mais ou menos, até encontrar o ponto de partida que é a valeta divisória da propriedade de Benedito Fontes; no terreno estão edificadas as seguintes benfeitorias: prédio do azóicos, com 2.935,00 m²; prédio dos solantrenes, com 1.887,00 m²; prédio da manutenção e utilidades, com 1.248,00 m², escritórios e laboratórios, com 492,00 m²; vestiários, com 329,00 m²; portaria, com 39,00 m²; balança, com 60,00 m²; garagem com 108,00 m²; abrigo de carros, com 112,00 m², tanque de amoníaco, com 82,00 m²; cabine secundária, com 16,00 m²; cabine primária com 28,00 m²; reservatório semi-enterrado de água, com 41,00 m²; poço artesiano, com 25 m²; prédio de acabamento e armazenagem, com 1.944,00 m²; galpão de cloreto de sódio, com 75,00 m²; galpão de corrosivos com 250,00 m²; área de inflamáveis, com 552,00 m²; depósito de tambores vazios, com 435,00 m²; reservatório de combustíveis, com 236,00 m², e torre de água, com 61,00 m², objeto da matrícula n.º 19.861 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí".

Título e modo aquisitivo: Escritura de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca, datada de 1 de dezembro de 2008, lavrada no cartório do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Jacareí – SP, Lº 670, fls. 141/145, conforme R 10 da matrícula n.º 19.861.

Imóvel matrícula n.º 23.189: "um terreno situado no bairro do Rio Abaixo, com 10.000,00 metros quadrados, que assim se descreve: partindo do marco 1, cravado na margem da antiga estrada do Rio Abaixo, hoje Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, e margem de um caminho de servidão e terras de Catharina Duanetto, e deste marco com rumo 74° 00 N.W. e distância de seiscentos e quarenta e nove metros, margeando o caminho de servidão, confrontando à esquerda com terras de Catharina Duanetto, e das Indústrias Fundivale e Metalúrgica Ipê, chega ao marco 1-A, cravado na divisa da referida área de terras da Metalúrgica Ipê, e deste marco rumo de 74° 00 N.W., e distância de cem metros, margeando a estrada de servidão chega ao marco 2-A, e deste marco com rumo de 16° 00 S.W., e distância de cem metros, confrontando à direita com terras de Catharina Duanetto, chega ao marco 3-A e deste marco com rumo de 74° 00 S.E. e distância de cem metros, confrontando à direita com terras da Fosfanil S.A., chega-se ao marco 4-A, e deste marco com rumo de 16° 00 N.E. e distância de cem metros, confrontando à direita com terras da Metalúrgica Ipê, chega ao marco 1-A, fechando o polígono com a área de 10.000,00 metros quadrados."

Título e modo aquisitivo: Escritura de venda e compra de 1 de dezembro de 2008, lavrada no Cartório do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Jacaré, SP, Lº 670, fls. 155/158, conforme R-11 da Matrícula 23.189 do Registro de Imóveis da Comarca de Jacaré.

ANEXO II

Valor do Imóvel

Valor do Imóvel matrícula n.º 19.861: **R\$171.967.000,00** (cento e setenta e um milhões e novecentos e sessenta e sete mil reais).

Valor do Imóvel matrícula n.º 23.189: **R\$1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais).

ANEXO III

Termo de Liberação da Garantia Constituída nos Termos do Contrato Original

TERMO DE LIBERAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS

Por este Termo de Liberação de Alienação Fiduciária de Imóveis, INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION, organização internacional estabelecida através do Ato de Constituição celebrado entre seus membros, inclusive a República Federativa do Brasil ("IFC"), neste ato representado por [•], com escritório na Rua James Joule, nº 65, 18º andar, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, celebrado em 27 de agosto de 2008, conforme alterado em 18 de outubro de 2011, entre IFC, na qualidade de credor fiduciário, Armco do Brasil S.A., na qualidade de devedor, e Aeté Participações S.A., sociedade anônima, organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Doutor Francisco Mesquita, n.º 1575 – sala 02, Vila Prudente, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 06.990.982/0001-92 (a "Companhia"), na qualidade de alienante fiduciária (o "Contrato"), **autoriza e requer** expressamente ao Sr. Oficial do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que proceda à liberação total da **alienação fiduciária** existente sobre os imóveis objeto das **matrículas n.ºs 145.583 e 87.187, ambas do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo** ("Imóveis") constituída através do Contrato, conforme registro constante do (i) R. 6 da matrícula n.º 145.583, e (ii) R. 14 da matrícula 87.187, ambas do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sem que isso importe em qualquer tipo de quitação em relação às obrigações da Companhia decorrentes do Contrato e/ou de quaisquer outros documentos a ele relacionados.

São Paulo, [•] de [•] de 201[•].

INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION

Nome: [•]

Cargo: [•]

ANEXO IV

Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 005112013-21200178

Nome: ADB ACOS RELAMINADOS LTDA

CNPJ: 08.616.178/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/06/2013.

Válida até 01/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO V

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADB ACOS RELAMINADOS LTDA

CNPJ: 08.616.178/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:23:06 do dia 04/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2014.

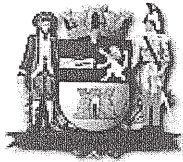
Código de controle da certidão: **2389.8A00.A55E.910C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO VI

*Certidão Negativa de Débitos relativos
ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)*

**Prefeitura Municipal de Jacareí**

Palácio Presidente Castelo Branco
Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - 12300-903 Jacareí - SP

Secretaria de Finanças**Certidão Negativa de Débitos**

Inscrição: 441135335163700000 - Regular
Proprietário: ADB ACOS RELAMINADOS LTDA
Local do Imóvel: RODOLFO ANSELMO, - SETOR 05 - Jacareí/SP

CERTIFICAMOS, conforme requerimento do contribuinte interessada para fins de **COMPROVAÇÃO**, que revendo cadastro de lançamento de Impostos **IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, TAXAS, PCM, CM E MULTAS**, existentes nos arquivos de Controle de Receitas - S.F., verificamos que o **IMÓVEL** do contribuinte **ADB ACOS RELAMINADOS LTDA**, situado na **RODOLFO ANSELMO, - SETOR 05**, está devidamente cadastrado sob Inscrição **IMOBILIÁRIA 441135335163700000**, a qual encontra-se **ATIVA**.

CERTIFICAMOS ainda que o referido contribuinte, **NADA DEVE AOS COFRES PÚBLICOS** com referência aos tributos supra mencionados até a presente data, ficando ressalvo o direito da Fazenda Municipal em lançar qualquer débito que venha a ser apurado futuramente.

G.A/DAT. Emitida as **11:37:51** horas do dia **04/10/2013** (hora e data de Brasília).
Acessado pelo IP: **186.203.213.249**
Código de Controle da Certidão: **1014.F000.29854**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.jacarei.sp.gov.br>.

Certidão expedida gratuitamente. Prazo de Validade, 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Jacareí
Palácio Presidente Castelo Branco
Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - 12300-903 Jacareí - SP

Secretaria de Finanças

Certidão Negativa de Débitos

Inscrição: 441135335247700000 - Regular
Proprietário: ADB ACOS RELAMINADOS LTDA
Local do Imóvel: PRESIDENTE HUMBERTO ALENCAR CASTELO BRANCO, - SETOR 05 - Jacareí/SP

CERTIFICAMOS, conforme requerimento do contribuinte interessada para fins de **COMPROVAÇÃO**, que revendo cadastro de lançamento de Impostos **IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, TAXAS, PCM, CM E MULTAS**, existentes nos arquivos de Controle de Receitas - S.F., verificamos que o **IMÓVEL** do contribuinte **ADB ACOS RELAMINADOS LTDA**, situado na **PRESIDENTE HUMBERTO ALENCAR CASTELO BRANCO, - SETOR 05**, está devidamente cadastrado sob Inscrição **IMOBILIÁRIA 441135335247700000**, a qual encontra-se **ATIVA**.

CERTIFICAMOS ainda que o referido contribuinte, **NADA DEVE AOS COFRES PÚBLICOS** com referência aos tributos supra mencionados até a presente data, ficando ressalvo o direito da Fazenda Municipal em lançar qualquer débito que venha a ser apurado futuramente.

G.A/DAT. Emitida as **11:38:36** horas do dia **04/10/2013** (hora e data de Brasília).
Acessado pelo IP: **186.203.213.249**
Código de Controle da Certidão: **0650.F773.82C56**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.jacarei.sp.gov.br>.

Certidão expedida gratuitamente. Prazo de Validade, 30 (trinta) dias.

ANEXO VII

Certidões Vinténria e de Ômus Reais



REPUBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Oficial de Registro de Imóveis

Comarca de Jacareí - SP



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO N.º 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
19.861	1			26	agosto	1983
	ANVERSO			DIA	MÊS	ANO

19.861
MATRÍCULA

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno e respectivas benfeitorias, infra relacionadas, situado no perímetro urbano, compreendido entre a Rodovia Presidente Dutra e o Rio Paraíba, na Estrada Municipal do Rio Abaixo, estrada esta que liga a Avenida São João à Rodovia Presidente Dutra, atualmente denominada AVENIDA PRESIDENTE/HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, obedecendo o imóvel ao número 2.705 da mencionada Avenida, e que assim se descreve e caracteriza: começa na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, no ponto em que divide com propriedade de Benedito Fontes, do qual divide por uma valeta; segue numa extensão de mais ou menos hum mil seiscentos e oitenta metros, até encontrar a Rodovia Presidente Dutra; segue fazendo frente para a Rodovia Presidente Dutra, na direção de quem de São Paulo vai para o Rio de Janeiro, numa extensão de duzentos e cinquenta metros, mais ou menos; daí, quebrando à direita, segue numa extensão de mais ou menos hum mil quatrocentos e noventa metros, até encontrar a referida Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, sempre fazendo divisa com herdeiros ou sucessores de Albino Duane; daí fazendo frente para a aludida Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, segue numa extensão de cento e setenta metros, mais ou menos, até encontrar o ponto de partida que é a valeta divisória da propriedade de Benedito Fontes; no terreno estão edificadas as seguintes benfeitorias: prédio do azóicos, com 2.935,00 m².; prédio dos solantrenes, com 1.887,00 m².; prédio da manutenção e utilidades, com 1.248,00 m².; escritórios e laboratórios, com 492,00 m².; vestiários, com 329,00 / m².; portaria, com 39,00 m².; balança, com 60,00 m².; garagem, com 108,00 m².; abrigos de carros, com 112,00 m².; tanque de amoníaco, com 82,00 m².; cabine secundária, com 16,00 m².; cabine primária, com 28,00 m².; reservatório semi-enterado, com di

CONTINUA NO VERSO

**CERTIDÃO
VINTENÁRIA**

Pedido N. 201.756
Página : 0001/0007
Certidão na última página

Rua XV de Novembro, 269 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060 - Tel.: (12) 3955-3344
site: www.cartoriojacarei.com.br - E-mail: criajac@bighost.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



MATRÍCULA	FICHA
19.861	1
VERSO	

CONTINUAÇÃO

go semi-enterrado de água, com 41,00 m2.; poço artesiano, com - 25,00 m2.; prédio de acabamento e armazenagem, com 1.944,00 m2; galpão de clorato de sódio, com 75,00 m2.; galpão de corrosivos com 250,00 m2.; área de inflamáveis, com 552,00 m2.; depósito - de tambores vazios, com 435,00 m2.; reservatório de combustí- / veis, com 236,00 m2., e torre de água, com 61,00 m2.. -----

Identificação Cadastral: P-000.218.007/0, na Prefeitura Municipal de Jacareí, juntamente com os imóveis matriculados neste Cartório sob n.ºs. 19.862 e 19.863.

Proprietária: FOSFANIL SOCIEDADE ANÔNIMA, com sede em S. Paulo-Capital, CGC/MF nº 33.179.474/0001-00.

Registro anterior: transcrição número 9.105, fls. 67 do Lº 3-H, deste Cartório.

O Oficial Maior:

Edson de Oliveira Andrade

Edson de Oliveira Andrade

D. Cr\$ 784,00 - rec. 22617-RI

R-1-19.861 - Data: 26 de agosto de 1983.

Por escritura de venda e compra de 26 de maio de 1983, Lº 224, fls. 071/075, retificada e ratificada pela escritura de 15 de junho de 1983, Lº 224, fls. 193/194 vº., ambas lavradas no 2º Cartório de Notas da Comarca de Jacareí-SP, a proprietária FOSFANIL S.A., supra identificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$ 24.884.764,00 (vinte e quatro milhões oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), à ICI BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA, com sede em São Paulo-Capital, CGC/MF nº 61.086.617/0001-66; consta da escritura que a venda foi formalizada em cumprimento ao compromisso de venda e compra firmado entre as mesmas partes, em data de 11 de dezembro de 1982, não registrado, bem como que a venda foi efetuada em caráter "AD-CORPUS", razão porque qualquer diferença/de área, para mais ou para menos, que venha a ser apurada em levantamento posterior, reverterá em benefício ou prejuízo da compradora, sem qualquer reclamação de parte a parte. - O Oficial-

(continua na ficha nº 2) -----

CONTINUA NA FICHA N.º

2



REPUBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Oficial de Registro de Imóveis

Comarca de Jacareí - SP



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
19.861	2			26	agosto	1983
	ANVERSO			DIA	MÊS	ANO

1983
MATRÍCULA

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: (continuação da ficha nº 1)

O Oficial Maior:

Edson de Oliveira Andrade
Edson de Oliveira Andrade

D. Cr\$ 153.997,20 - rec. 22617-RI.

AV-2-19.861, em 06 de setembro de 1995.

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL. A proprietária ICI BRASIL S.A. teve a sua denominação alterada para ZENECA BRASIL S.A., mantendo sua sede em São Paulo-SP e o mesmo número no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda, ou seja, CGC/MF nº 61.086.617/0001-66, conforme ata de assembléia geral extraordinária realizada em 1º de janeiro de 1994, publicada no Diário Oficial de 1º de fevereiro de 1994 (ineditoriais), cuja cópia permanecerá arquivada nesta serventia. (Protocolizado/microfilmado sob número 86.775).

HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE
HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE
OFICIAL SUBSTITUTO

D. R\$ 3,01

AV-3-19.861, em 30 de janeiro de 1996.

INCORPORAÇÃO. A proprietária ZENECA BRASIL S.A., já identificada, foi INCORPORADA pela ZENECA BRASIL LIMITADA, com sede em São Paulo-Capital, à Rua Verbo Divino, nº 1356, Chácara Santo Antonio, CGC/MF 60.744.463/0001-90, nos termos dos instrumentos de 29 e 30 de setembro de 1995, registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob números 170.629/95-8, 170.630/95-0 e 170.632/95-7, ficando o requerimento e os documentos pertinentes arquivados nesta Serventia, em microfilme, sob número 87.950. (Protocolizado/microfilmado sob nº 87.950).

Edson de Oliveira Andrade
EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
OFICIAL

D. R\$ 80,09

AV-4-19.861, em 02 de julho de 1996.

INCORPORAÇÃO. A proprietária ZENECA BRASIL LIMITADA, já identificada, foi INCORPORADA pela ZENECA COLOURS DO BRASIL LIMITADA, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Verbo Divino, nº 1.356, 1º andar, Chácara Santo Antonio, inscrita no CGC/MF

CONTINUA NO VERSO

Pedido N. 201.756
Página : 0003/0007
Certidão na última página

MATRÍCULA	FICHA
19.861	2
	VERSO

CONTINUAÇÃO

sob número 01.146.967/0001-49, nos termos do instrumento de 30 de abril de 1996, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob número 74.409/96-7, em 22 de maio de 1996, ficando o requerimento e os documentos pertinentes arquivados neste Serviço Registral, em microfilme, sob número 89.442. (Protocolizado/microfilmado sob nº 89.442).

Edson de Oliveira Andrade
EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE

D. R\$ 89,26

OFICIAL

AV-5-19.861, em 23 de maio de 1997.

INCORPORAÇÃO. A proprietária ZENECAL COLOURS DO BRASIL LIMITADA, já identificada, foi INCORPORADA por sua cotista totalitária **BASF S.A.**, com sede no município de São Bernardo do Campo-SP, à Estrada Samuel Aizemberg, 1.707, Jardim Continental, inscrita no CGC/MF sob nº 48.539.407/0001-18, nos termos do instrumento de 01 de outubro de 1996, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 35901944555, em 31/01/1997, e da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de outubro de 1996, registrada na mesma JUCESP sob nº 12.849/97-2, em 31/01/1997. Em consequência, a sociedade incorporada extinguiu-se de pleno direito, sendo sucedida para todos os fins e efeitos pela BASF S.A.. O requerimento e os documentos pertinentes permanecerão arquivados neste Serviço Registral, em microfilme, sob número 92.486. (Protocolizado/microfilmado sob nº 92.486).

Edson de Oliveira Andrade
EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE

D. R\$ 2.406,12

OFICIAL

R-6-19.861, em 08 de janeiro de 2001.

TRANSMISSÃO. Conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de agosto de 2000, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 151.034, em 15 de agosto de 2000, a proprietária BASF S.A., já identificada, transmitiu o imóvel desta matrícula, a título de conferência de bens para aumento de capital social, à **BASF CORANTES TEXTEIS S.A.**, com sede nesta cidade de Jacareí, à Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, número 2.705, Bairro do Rio Abaixo, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.874.065/0001-54. O valor da integralização ascendeu a R\$ 57.032.845,00 (cinquenta e sete milhões, trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), envolvendo outros imóveis, bens, direitos e obrigações. Foi apresentada a guia negativa do ITBI (Imposto de Transmissão

CONTINUA NA FICHA N.º

03



REPUBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Oficial de Registro de Imóveis

Comarca de Jacareí - SP



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
19.861	03			08	janeiro	2001
	ANVERSO			DIA	MÊS	ANO

MATRÍCULA
19.861

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

de Bens Imóveis), devidamente vistada pela Prefeitura Municipal de Jacareí, ficando o requerimento e todos os documentos que o instruem devidamente arquivados neste Cartório, em microfilme, sob número 110.337. (Protocolizado/microfilmado sob nº 110.337).

Edson de Oliveira Andrade
D. R\$ 5.545,57 - (Valor Venal exercício 2000 = R\$ 3.339.906,20)
OFICIAL

AV-7-19.861, em 08 de janeiro de 2001.

CADASTRO. Conforme talão do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) apresentado e microfilmado sob nº 110.337, o imóvel desta matrícula teve alterado o número da sua inscrição imobiliária no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal local para 44113-53-35-2477-00000.

Edson de Oliveira Andrade
D. nihil - av. "ex-officio".
OFICIAL

AV-8-19.861, em 09 de maio de 2001.

INCORPORAÇÃO. A proprietária BASF CORANTES TEXTEIS S.A., já identificada, foi INCORPORADA pela sua acionista majoritária DYSTAR LTDA., com sede em São Paulo - SP, à Rua Alexandre Dumas, nº 1711, 2º andar, CNPJ/MF 00.664.197/0001-63, nos termos da ata de assembléia de quotistas e alteração de contrato social realizada em 31 de janeiro de 2001, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 38.459/01-2, e da ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da BASF CORANTES TEXTEIS S.A. realizada na mesma data, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 38.458/01-9. Em consequência, a sociedade incorporada extinguiu-se de pleno direito, sendo sucedida em todos os seus direitos e obrigações pela DYSTAR LTDA., já identificada, que assumiu os elementos ativos e passivos do patrimônio da sociedade extinta. O requerimento, as cópias das referidas atas, as certidões negativas e demais documentos pertinentes permanecerão arquivados neste Serviço Registral, em microfilme, sob número 111.704. (Protocolizado/microfilmado sob nº 111.704).

Hamilton de Oliveira Andrade
HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE
OFICIAL SUBSTITUTO

D. R\$ 2.682,35 (Valor venal - exercício 2001 = R\$ 3.673.116,75).

CONTINUA NO VERSO

Pedido N. 201.756
Página : 0005/0007
Certidão na última página

Rua XV de Novembro, 269 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060 - Tel.: (12) 3955-3344
site: www.cartoriojacarei.com.br - E-mail: criaajac@bighost.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO PASA POR PUNHA E MENDAZ, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Jacareí - SP

185194

3288 - AA

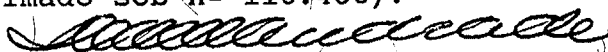
3288-16001-220000-0613

MATRÍCULA	FICHA
19.861	03
VERSO	

CONTINUAÇÃO

R-9-19.861, em 26 de abril de 2002.

VENDA E COMPRA. Por escritura de venda e compra de 26 de março de 2002, lavrada no Cartório do 1º Tabelião de Notas desta Comarca de Jacareí-SP, Livro 578, fls. 333/338, a proprietária **Dystar Ltda.**, já identificada, vendeu o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 3.655.820,50 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos), a **HOGANAS BRASIL LTDA**, com sede em Mogi das Cruzes-SP, na Avenida Riciéri José Marcato, nº 110, Vila Suíça, inscrita no CNPJ/MF sob número 52.555.711/0001-26. Consta da escritura, uma via da qual ficará arquivada neste Cartório, em microfilme, que a venda foi feita em caráter "**AD CORPUS**". (Protocolizado/microfilmado sob nº 116.486).

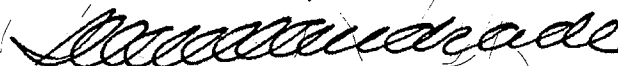


HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE
OFICIAL SUBSTITUTO

D. R\$ 6.473,98

R-10-19.861, em 18 de fevereiro de 2009.

VENDA E COMPRA. Por escritura de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca, datada de 01 de dezembro de 2008, lavrada no Cartório do 1º Tabelião de Notas desta Comarca de Jacareí-SP, Lº 670, fls. 141/145, a proprietária **HOGANAS BRASIL LTDA.**, já identificada, vendeu o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 7.478.375,98 (sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), à sociedade empresária **ADB AÇOS RELAMINADOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Dr. Francisco Mesquita, nº 1621, Vila Prudente, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.616.178/0001-73. Consta da escritura que a transação foi feita em cumprimento ao compromisso de venda e compra de 27/12/2007, não registrado, que por força da mesma ficou inteiramente cumprido e sem mais efeito, e que a transação foi feita em caráter "**AD CORPUS**". Do preço pactuado a vendedora declarou já haver recebido a importância de R\$ 4.894.598,22 e os restantes R\$ 2.583.777,76 serão pagos com financiamento sob garantia hipotecária, conforme o R-11, infra. (Protocolizado e microfilmado sob nº 150.880).



HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE
OFICIAL SUBSTITUTO

D. R\$ 12.245,57

R-11-19.861, em 18 de fevereiro de 2009.

HIPOTECA. Pela mesma escritura que deu origem ao R-10, a compradora **ADB**

CONTINUA NA FICHA Nº

04



REPUBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Oficial de Registro de Imóveis

Comarca de Jacareí - SP



REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE JACAREI - SP

MATRÍCULA 19.861	FICHA 04	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
	ANVERSO			18 DIA	fevereiro MÊS	2009 ANO

MATRÍCULA
19.861

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

AÇOS RELAMINADOS LTDA., já identificada, hipotecou o imóvel desta matrícula, em primeira, única e especial hipoteca, à vendedora **HOGANAS BRASIL LTDA.**, já identificada, para garantia do pagamento do financiamento no valor de R\$ 2.583.777,76 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), pagável por meio de 08 (oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 322.972,22 cada uma, vencendo-se a primeira no dia 15 de dezembro de 2008, e as demais em iguais dias dos meses subsequentes. Constatam da escritura, uma via da qual ficará arquivada neste Cartório, em microfilme, sob número 150.880, as demais condições pactuadas. (Protocolizado e microfilmado sob nº 150.880).

[Assinatura]

HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE
OFICIAL SUBSTITUTO

D. R\$ 5.017,97

AV-12-19.861, em 11 de setembro de 2013.

QUITACÃO. Por instrumento particular de quitação passado na cidade de Mogi das Cruzes-SP, aos 22 de julho de 2013, com firmas reconhecidas, a credora **HOGANAS BRASIL LTDA.**, já identificada, autorizou, expressamente, o **CANCELAMENTO** do R-11 desta matrícula, que se referia à hipoteca a seu favor, ficando o imóvel, doravante, livre e desembaraçado do ônus hipotecário que o gravava. (Protocolizado, digitalizado e microfilmado sob nº 192.984).

As Escreventes Autorizadas:

[Assinatura]
Gabriela Simões Moraes

[Assinatura]
Vanessa Queiroz dos Reis

D. R\$ 1.973,41

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JACAREÍ - SP - CERTIDÃO DE PROPRIEDADE, ÔNUS E ALIENAÇÕES.
CERTIFICO que a presente reprodução está conforme o original e foi extraída de acordo com parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), nada mais havendo a certificar, além dos atos lançados na matrícula, inclusive com referência a ônus reais, alienações e registros de citações de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias. O referido é verdade e dou fé.
Jacareí-SP, 11 de Novembro de 2013 - 16:05:42h.

[Assinatura]

Escrevente - ALDRYENE COSTA DE ANDRADE

Ao Oficial: R\$ 23,13, Ao Estado: R\$ 6,57, Ao Ipeesp: R\$ 4,87, Reg.Civil: R\$ 1,22, Trib.Juiz: R\$ 1,22 - TOTAL :R\$ 37,01
Selos e contribuições recolhidos por verba.

CONTINUA NO VERSO

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")
Pedido N. 201.756

Código de controle de certidão : 20175620131111

Rua XV de Novembro, 269 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060 - Tel.: (12) 3955-3344
site: www.cartoriojacarei.com.br - E-mail: criajac@bighost.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO PASA O QUEMENDA INVALEDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Jacareí - SP

185195

3288 - AA

3288-160031-220006-0613



EM BRANCO



REPUBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Oficial de Registro de Imóveis

Comarca de Jacareí - SP



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRICULA	FICHA	LIVRO N.º 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
23.189	1			15	maio	1985
	ANVERSO			DIA	MÊS	ANO

MATRICULA
23.189

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno situado no bairro do Rio Abaixo, - com 10.000,00 metros quadrados, que assim se descreve: partindo do marco 1, cravado na margem da antiga estrada do Rio Abaixo, hoje Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, e margem de um caminho de servidão e terras de Catharina Duanetto, e deste marco com rumo 74º 00 N.W. e distância de seiscentos e quarenta e nove metros, margeando o caminho de servidão, confrontando à esquerda com terras de Catharina Duanetto, e das Indústrias Fundivale e Metalúrgica Ipê, chega ao marco 1-A, cravado na divisa da referida área de terras da Metalúrgica Ipê, e deste marco com rumo de 74º 00 N.W., e distância de cem metros, margeando a estrada de servidão chega ao marco 2-A, e deste marco com rumo de 16º 00 S.W. e distância de cem metros, confrontando à direita com terras de Catharina Duanetto, chega ao marco 3-A e deste marco com rumo de 74º 00 S.E. e distância de cem metros, confrontando à direita com terras da Fosfanil S.A., chega-se ao marco 4-A, e deste marco com rumo de 16º 00 N.E. e distância de cem metros, confrontando à direita com terras da Metalúrgica Ipê, chega ao marco 1-A, fechando o polígono com a área de 10.000,00 metros quadrados.

Identificação cadastral: - T-000.243.029/5, na P. M. de Jacareí.
Proprietários e respectivas proporções: CATHARINA DUANETTO, viúva, do lar, CIC 138.933.438/49, na proporção de 34,61% (trinta e quatro virgula sessenta e um por cento), e JOSÉ DUANETTO, do comércio, CIC 171.650.248/91, e sua mulher MARILDA CONCEIÇÃO TURCI DUANETTO, do lar, CIC 019.575.518/95; JULIO SANTOS BICUDO, funcionário público, e sua mulher NEYDE DUANETTO BICUDO, do lar, CIC em comum 079.214.468/68; ROBERTO DUANETTO, do comércio, e sua mulher ISABEL BARBOSA DUANETTO, que também é conhecida por IZABEL BARBOSA DUANETO, do lar, CIC em comum 138.928.788/20; na proporção (Vide Verso).

CONTINUA NO VERSO

**CERTIDÃO
VINTENÁRIA**

Pedido N. 201.756
Página : 0001/0007
Certidão na última página

Rua XV de Novembro, 269 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060 - Tel.: (12) 3955-3344
site: www.cartoriojacarei.com.br - E-mail: criajac@bighost.com.br

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO PASSE A QUEMENDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Jacareí - SP

185202

3288 - AA

3288-160001-220000-0613



MATRÍCULA	FICHA
23.189	1
	VERSO

CONTINUAÇÃO

ção de 65,39% (sessenta e cinco vírgula trinta e nove por cento) em partes iguais, ou seja, 21,7963% para cada casal, sendo todos brasileiros, residentes e domiciliados em Jacareí.

Registro anterior: transcrição nº 9.974, fls. 220 do Lº 3-H, estando o imóvel presentemente matriculado sob nº 5.954, em maior área, neste Cartório.

O Oficial:

Edson de Oliveira Andrade
- Edson de Oliveira Andrade -

R-1-23.189 - Data: 15 de maio de 1985.

VENDA E COMPRA. Por escritura de venda e compra de 30 de dezembro de 1982, lavrada no 2º Cartório de Notas da Comarca de Jacareí, Lº 218, fls. 353, todos os proprietários retro e supra qualificados, incluindo o Espólio de José Duanetto, representado pela inventariante Marilda Conceição Turci Duanetto, devidamente autorizado por alvará judicial, venderam o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$ 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), à ICI BRASIL S.A., com sede em São Paulo-Capital, CGC/MF nº 61.086.617/0001-66. Consta da escritura que, beneficiando o imóvel vendido, foi instituída uma Servidão de Passagem, que incide sobre uma faixa medindo oito metros de largura, por hum mil, trezentos e trinta e um metros e cinquenta centímetros de comprimento, instituída por força da escritura de constituição de servidão, lavrada em 30/01/1978, no Lº 236, fls. 220, no 1º Cartório de Notas da Comarca de Jacareí, e que deu origem ao R-1 da matrícula nº 5.954, deste Cartório, ficando esclarecido ainda, que por essa mesma escritura de constituição de servidão, José Ribeiro e sua mulher também instituíram uma servidão de passagem, gravando o imóvel de sua propriedade, ao lado da primeira servidão acima referida, e incidente sobre uma faixa com quatro metros de largura e hum mil, trezentos e trinta e um metros e cinquenta centímetros de comprimento, conforme o R-2 da matrícula nº 5.662, de maneira que a servidão ficou com a largura de doze metros.

(Vide Ficha 02).

CONTINUA NA FICHA N.º

2



REPUBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Oficial de Registro de Imóveis

Comarca de Jacareí - SP



REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO N.º 2	JACAREÍ - S.P.		
23.189	2	REGISTRO GERAL	15	maio	1985
	ANVERSO		DIA	MÊS	ANO

MATRÍCULA
23.189

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: (continuação da ficha nº 1).

O Oficial:

Edson de Oliveira Andrade
Edson de Oliveira Andrade

D. Cr\$ 169.344.

AV-2-23.189, em 31 de outubro de 1989.

VIA PÚBLICA. Proceda-se esta averbação para constar que a "servidão de passagem" ou "caminho de servidão" referido na abertura desta matrícula e no R-1, retro, passou a constituir uma via pública, ainda sem denominação oficial, oficializada por força do Decreto Municipal nº 1.340/88, de 29 de dezembro de 1988, código de identificação 11540-1, contendo 12,00 m. de largura e 1.331,50 de extensão, iniciando-se na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, lado esquerdo no sentido cidade-bairro, terminando na cerca de divisa da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, sendo certo que a área ocupada pela citada via pública foi doada à Prefeitura Municipal de Jacareí, conforme escrituras de doação que deram origem ao R-1 nas matrículas números 33.450 e 33.451, figurando como doadores os proprietários dos imóveis servientes. Em virtude do que ficou exposto, a servidão foi extinta e o imóvel desta matrícula passou a confrontar com a citada via pública, na extensão de 100,00 metros.

HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE
HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE
OFICIAL MAIOR

D. nihil - av. "ex-officio".

AV-3-23.189, em 06 de setembro de 1995.

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL. A proprietária ICI BRASIL S.A. teve a sua denominação alterada para ZENECA BRASIL S.A., mantendo sua sede em São Paulo-SP e o mesmo número no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda, ou seja, CGC/ME nº 61.086.617/0001-66, conforme ata de assembléia geral extraordinária realizada em 1º de janeiro de 1994, publicada no Diário Oficial de 1º de fevereiro de 1994 (ineditoriais), cuja cópia permanecerá -

CONTINUA NO VERSO

Pedido N. 201.756
Página : 0003/0007
Certidão na última página

Rua XV de Novembro, 269 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060 - Tel.: (12) 3955-3344
site: www.cartoriojacarei.com.br - E-mail: criajac@bigghost.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAGEM, EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Jacareí - SP

185203

3288-AA

3288-160001-220000-0613



MATRÍCULA	FICHA
23.189	2
	VERSO

CONTINUAÇÃO

arquivada nesta serventia. (Protocolizado/microfilmado sob número 86.775).

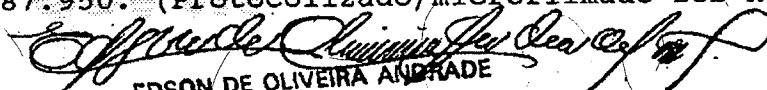


HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE
OFICIAL SUBSTITUTO

D. R\$ 3,01

AV-4-23.189, em 30 de janeiro de 1996.

INCORPORAÇÃO. A proprietária ZENECALBRASIL S.A., já identificada, foi INCORPORADA pela **ZENECALBRASIL LIMITADA**, com sede em São Paulo-Capital, à Rua Verbo Divino, nº 1356, Chácara Santo Antonio, CGC/MF 60.744.463/0001-90, nos termos dos instrumentos de 29 e 30 de setembro de 1995, registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob números 170.629/95-8, 170.630/95-0 e 170.632/95-7, ficando o requerimento e os documentos pertinentes arquivados nesta Serventia, em microfilme, sob número 87.950. (Protocolizado/microfilmado sob nº 87.950).

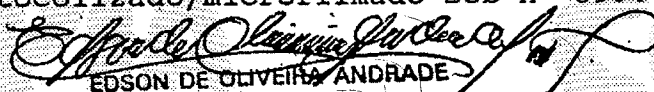


D. R\$ 80,09

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
OFICIAL

AV-5-23.189, em 02 de julho de 1996.

INCORPORAÇÃO. A proprietária ZENECALBRASIL LIMITADA, já identificada, foi INCORPORADA pela ZENECALCOLOURS DO BRASIL LIMITADA, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Verbo Divino, nº 1.356, 1º andar, Chácara Santo Antonio, inscrita no CGC/MF sob número 01.146.967/0001-49, nos termos do instrumento de 30 de abril de 1996, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob número 74.409/96-7, em 22 de maio de 1996, ficando o requerimento e os documentos pertinentes arquivados neste Serviço Registral, em microfilme, sob número 89.442. (Protocolizado/microfilmado sob nº 89.442).



D. R\$ 119,33

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
OFICIAL

AV-6-23.189, em 23 de maio de 1997.

INCORPORAÇÃO. A proprietária ZENECALCOLOURS DO BRASIL LIMITADA, já identificada, foi INCORPORADA por sua cotista totalitária **BASF S.A.**, com sede no município de São Bernardo do Campo-SP, à Estrada Samuel Aizemberg, 1.707, Jardim Continental, inscrita no CGC/MF sob nº 48.539.407/0001-18, nos termos do instrumento de 01 de outubro de 1996, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 35901944555, em 31/01/1997,

CONTINUA NA FICHA Nº

03



REPUBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Oficial de Registro de Imóveis

Comarca de Jacareí - SP



REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
23.189	03			23	maio	1997
	ANVERSO			DIA	MÊS	ANO

MATRÍCULA
23.189

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

e da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de outubro de 1996, registrada na mesma JUCESP sob nº 12.849/97-2, em 31/01/1997. Em consequência, a sociedade incorporada extinguiu-se de pleno direito, sendo sucedida para todos os fins e efeitos pela BASF S.A.. O requerimento e os documentos pertinentes permanecerão arquivados neste Serviço Registral, em microfilme, sob número 92.486. (Protocolizado/microfilmado sob nº 92.486).

Edson de Oliveira Andrade
EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
OFICIAL

D. R\$ 127,83

R-7-23.189, em 08 de janeiro de 2001.

TRANSMISSÃO. Conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de agosto de 2000, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 151.034, em 15 de agosto de 2000, a proprietária BASF S.A., já identificada, transmitiu o imóvel desta matrícula, a título de conferência de bens para aumento de capital social, à **BASF CORANTES TEXTEIS S.A.**, com sede nesta cidade de Jacareí, à Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, número 2.705, Bairro do Rio Abaixo, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.874.065/0001-54. O valor da integralização ascendeu a R\$ 57.032.845,00 (cinquenta e sete milhões, trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), envolvendo outros imóveis, bens, direitos e obrigações. Foi apresentada a guia negativa do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), devidamente vistada pela Prefeitura Municipal de Jacareí, ficando o requerimento e todos os documentos que o instruem devidamente arquivados neste Cartório, em microfilme, sob número 110.337. (Protocolizado/microfilmado sob nº 110.337).

Edson de Oliveira Andrade
EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
OFICIAL

D. R\$ 312,81 - (Valor venal-exercício 2000 = R\$ 6.650,00)

AV-8-23.189, em 08 de janeiro de 2001.

CADASTRO E DENOMINAÇÃO. Conforme talão do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) apresentado e microfilmado sob nº 110.337, o imóvel desta matrícula teve alterado o número da sua inscrição imobiliária no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal local para 44113-53-35-1637-00000, e a via pública a que se refere a AV-2 desta matrícula recebeu a denominação de **RUA RODOLFO ANSELMO**, por força da Lei Municipal número 2.747, de 20/03/1990.

CONTINUA NO VERSO

Pedido N. 201.756
Página : 0005/0007
Certidão na última página

Rua XV de Novembro, 269 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060 - Tel.: (12) 3955-3344
site: www.cartoriojacarei.com.br - E-mail: criajac@bighost.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Jacareí - SP

185204

3288-AA

3288-160001-220000-0613

MATRÍCULA	FICHA
23.189	03
VERSO	

CONTINUAÇÃO

O Oficial:

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE

D. nihil - av. "ex-officio".

AV-9-23.189, em 09 de maio de 2001.

INCORPORAÇÃO. A proprietária **BASF CORANTES TEXTEIS S.A.**, já identificada, foi INCORPORADA pela sua acionista majoritária **DYSTAR LTDA.**, com sede em São Paulo - SP, à Rua Alexandre Dumas, nº 1711, 2º andar, CNPJ/MF 00.664.197/0001-63, nos termos da ata de assembléia de quotistas e alteração de contrato social realizada em 31 de janeiro de 2001, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 38.459/01-2, e da ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da BASF CORANTES TEXTEIS S.A. realizada na mesma data, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 38.458/01-9. Em consequência, a sociedade incorporada extinguiu-se de pleno direito, sendo sucedida em todos os seus direitos e obrigações pela **DYSTAR LTDA.**, já identificada, que assumiu os elementos ativos e passivos do patrimônio da sociedade extinta. O requerimento, as cópias das referidas atas, as certidões negativas e demais documentos pertinentes permanecerão arquivados neste Serviço Registral, em microfilme, sob número 111.704. (Protocolizado/microfilmado sob nº 111.704).

HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE
HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE
OFICIAL SUBSTITUTO

D. R\$ 121,50 (Valor venal - exercício 2001 = R\$ 7.350,00).

R-10-23.189, em 26 de abril de 2002.

VENDA E COMPRA. Por escritura de venda e compra de 26 de março de 2002, lavrada no Cartório do 1º Tabelião de Notas desta Comarca de Jacareí-SP, Livro 578, fls. 333/338, a proprietária **Dystar Ltda.**, já identificada, vendeu o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), a **HOGANAS BRASIL LTDA**, com sede em Mogi das Cruzes-SP, na Avenida Riciéri José Marcato, nº 110, Vila Suíça, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.555.711/0001-26. Consta da escritura, uma via da qual ficará arquivada neste Cartório, em microfilme, que a venda foi feita em caráter "AD CORPUS". (Protocolizado/microfilmado sob nº 116.486).

HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE
HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE
OFICIAL SUBSTITUTO

D. R\$ 331,77

R-11-23.189, em 18 de fevereiro de 2009.

CONTINUA NA FICHA Nº

04



REPUBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Oficial de Registro de Imóveis

Comarca de Jacareí - SP



REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE JACAREI - SP

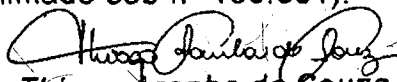
MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
23.189	04			18	fevereiro	2009
	ANVERSO			DIA	MÊS	ANO

MATRÍCULA
23.189

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

R-11-23.189, em 18 de fevereiro de 2009.

VENDA E COMPRA. Por escritura de venda e compra de 01 de dezembro de 2008, lavrada no Cartório do 1º Tabelião de Notas desta Comarca de Jacareí-SP, Lº 670, fls. 155/158, a proprietária **Höganäs Brasil Ltda.**, já identificada, **vendeu** o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 10.807,26 (dez mil, oitocentos e sete reais e vinte e seis centavos), à **ADB AÇOS RELAMINADOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Dr. Francisco Mesquita, nº 1.621, Vila Prudente, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.616.178/0001-73. Consta da escritura que a transação foi feita em cumprimento ao compromisso de venda e compra de 27/12/2007, não registrado, que por força da mesma ficou inteiramente cumprido e sem mais efeito, e em caráter "**AD CORPUS**". (Protocolizado e microfilmado sob nº 150.881).


Thiago Aranha de Souza
Escrivente Autorizado

D. R\$ 596,58

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JACAREÍ - SP - CERTIDÃO DE PROPRIEDADE, ÔNUS E ALIENAÇÕES.
CERTIFICO que a presente reprodução está conforme o original e foi extraída de acordo com parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), nada mais havendo a certificar, além dos atos lançados na matrícula, inclusive com referência a ônus reais, alienações e registros de citações de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias. O referido é verdade e dou fé.
Jacareí-SP, 11 de Novembro de 2013 - 16:10:34h.

Escrivente - ALDRYENE COSTA DE ANDRADE

Ao Oficial: R\$ 23,13, Ao Estado: R\$ 6,57, Ao IpeSP: R\$ 4,87, Reg.Civil: R\$ 1,22, Trib.Juiz: R\$ 1,22 - TOTAL :R\$ 37,01
Selos e contribuições recolhidos por verba.

CONTINUA NO VERSO

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")
Pedido N. 201.756

Código de controle de certidão : 201.75620131111

Rua XV de Novembro, 269 - Centro - Jacareí - SP - CEP 12327-060 - Tel.: (12) 3955-3344
site: www.cartoriojacarei.com.br - E-mail: criajac@bighost.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Jacareí - SP

185205

3288-AA

3288-160001-220000-0613

EM BRANCO

ANEXO VIII

Declaração de Solvência

[Local e data]

International Finance Corporation
2121 Pennsylvania Ave, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América
Facsimile: +1 (202) 974-4391
At: Director, Global Manufacturing and Services Department

Com cópia para:

International Finance Corporation
Rua James Joules, 65 – 18º andar
04576-080 São Paulo, SP
Brasil
Facsimile: +55 (11) 5185-6890
At: Brazil's Country Manager

Armco do Brasil S.A.
Contrato de Empréstimo

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel ("Contrato"), celebrado em 13 de novembro de 2013 entre ARMCO DO BRASIL S.A., sociedade anônima organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Doutor Francisco Mesquita, n.º 1575, Vila Prudente, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 71.586.952/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (o "Devedor"), ADB AÇOS RELAMINADOS LTDA., sociedade limitada, organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Doutor Francisco Mesquita, n.º 1621, Vila Prudente, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 08.616.178/0001-73, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "ADB"); e INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION, organização internacional estabelecida através de Ato de Constituição celebrado entre seus membros, inclusive a República Federativa do Brasil.

Nos termos da Cláusula 8.01(c)(iii) do Contrato, através da presente correspondência reiteramos os termos das declarações e garantias contidas na Cláusula 4.01 e na Cláusula 4.02 do Contrato, e, adicionalmente, declaramos que:

- (a) nem o Devedor nem a ADB encontram-se em estado de insolvência e ambos possuem ativos suficientes para fazer face ao pagamento de todos os seus respectivos passivos; e

- (b) nem o Devedor nem a ADB possuem qualquer título ou instrumento de qualquer natureza protestado contra si e o Devedor e a ADB não deram motivos e não têm razão para acreditar que terão qualquer título ou instrumento protestado dentro dos próximos 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, apresentamos anexos:

- (a) uma via original do presente Contrato devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis;
- (b) certidão da matrícula do Imóvel confirmando o registro do Contrato nos termos do item (a) da Cláusula 8.01;
- (c) extrato expedido pelo Serasa atestando a inexistência de qualquer protesto de títulos contra o Devedor e/ou contra a ADB (expedido há no máximo 5 (cinco) dias úteis da data de apresentação ao IFC); e
- (d) certidões negativas em nome do Devedor e da ADB expedidas pelos cartórios de protestos de títulos dos municípios onde estão localizadas a sede e as filiais do Devedor e da ADB (expedidas há no máximo 15 (quinze) dias da presente data).

Firmamos a presente por nossos representantes legais devidamente habilitados e autorizados para tanto.

Atenciosamente,

ADB AÇOS RELAMINADOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ARMCO DO BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: